

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.549, DE 24 DE JUNHO DE 2.000.

ALTERA A LEI Nº2.364, DE 16.10.1.997, QUE CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 25 do Regulamento de Transporte de Passageiros por Táxi, da Lei nº2.364, de 16.10.1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – A transferência da permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros por táxi, somente poderá ser realizada com prévia autorização do Conselho Municipal de Trânsito e da Associação dos Taxistas de Lavras, e que seja por outro motorista autônomo não permissionário e o veículo para ser cadastrado no serviço tenha, no máximo, dez (10) anos de uso, comprovado pelo Certificado de Propriedade do Veículo, à época da transferência e que o novo permissionário seja portador da Carteira Nacional de Habilitação definitiva.

Parágrafo Único – O motorista que vier a ser cadastrado pelo permissionário, como motorista auxiliar, deverá também ser portador da Carteira de Habilitação definitiva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Lavras, em 24 de junho de 2.000.

PUB. QUE-SE NO LOCAL DE COSTUM
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Dr. José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social

DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal